

INFORMATIVO LEGAL

N.º 001/2011 - 07/01

ASSUNTOS GERAIS:

- CNC CONTESTA LEI DE MULTAS DO ICMS:

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4535, contestando o artigo 3º da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 5.356/2008, que dispõe sobre as multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias relativas ao ICMS. Para a entidade, ao alterar dispositivo da Lei estadual nº 2.657/1996, “aumentando de forma aviltante os limites dessas multas”, a norma afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ambos previstos na Constituição Federal.

A CNC sustenta que antes da alteração o limite máximo das multas cobradas no Estado do Rio por descumprimento de obrigações tributárias acessórias era de R\$ 10 mil. Com a alteração em questão, esse limite pode chegar hoje ao valor R\$ 14,4 milhões, na hipótese de não entrega de documento relativo aos índices de participação de municípios.

Em seu questionamento promove o cotejo de imposições comprovando que os valores das multas máximas por documento não apresentado chegam a R\$ 821,00 em São Paulo, a R\$ 995,50 em Minas Gerais e a R\$ 4.014,80 no Espírito Santo. Já no Rio de Janeiro esse valor pode alcançar R\$ 600 mil.

Por fim, a Confederação argumenta que a Suprema Corte julgou procedente ADI ajuizada pela própria entidade com teor semelhante, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal nº 8.846/1994, que fixou multas com percentuais astronômicos (300%) pelo descumprimento de obrigações acessórias.

- PORTARIA LIBERA PROTESTO POR AUTARQUIAS:

A Portaria do Ministério da Fazenda e da Advocacia-Geral da União (AGU) n.º 574-A, cuja íntegra é reproduzida no tópico de legislação, autorizou o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) da União. Tanto para os tributos federais devidos à Fazenda, quanto às taxas e contribuições devidas às autarquias e fundações públicas federais, como a taxa de fiscalização paga ao Ibama, por exemplo.

Inicialmente, em agosto de 2010, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) celebrou um convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). A partir daí, as CDAs de valores abaixo de R\$ 10 mil e de titularidade do Inmetro, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), constituídos nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, começaram a ser protestadas.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em 2006, editou a Portaria n.º 321, permitindo o uso do protesto, mas não chegou a aplicá-lo. Na ótica do Fisco, o protesto é importante por otimizar a cobrança de crédito inscrito em dívida ativa.

Trata-se de procedimento questionável, uma vez que, ao nosso entender, nenhuma lei autoriza expressamente a prática do protesto, além disso o Código Tributário Nacional (CTN) somente permite o protesto judicial.

Com a implementação deste procedimento, certamente surtirão questionamentos judiciais, transferindo ao Judiciário a palavra final da possibilidade ou não da aplicação deste procedimento.

✍...✍

LEGISLAÇÃO:

PORTARIA Nº. 574-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 (DO 04/01/2011)

Dispõe sobre o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos I e XVIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no art. 46 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no art. 37-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e no art. 585, inciso VII, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, resolvem:

Art. 1º As Certidões de Dívida Ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais, independentemente de valor, poderão ser levadas a protesto extrajudicial.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF) expedirão, no âmbito das suas respectivas atribuições, as normas e orientações concernentes ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta portaria, a PGFN e a PGF poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no inciso II do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Ministro de Estado da Fazenda (Interino)

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

Advogado-Geral da União

... fim ...

Elaboração:

Dr. Carlos Henrique da Fonseca

Este informativo tem por finalidade veicular informações e notícias relevantes, de cunho jurídico ou não, a nossos clientes e amigos, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico. Destacamos ser imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.